

ANEXO III

Tronco comum:

1.º ano:

Formação tecnológica e prática:	Horas
Tecnologia I	4
Desenho I	4
Higiene e Segurança	1
Prática Simulada	5
Formação no Posto de Trabalho	16
Total	30

Formação geral:

Português	3
Matemática	3
Mundo Actual	2
Inglês	2
Total	10

Mecânica:

2.º ano:

Formação tecnológica e prática:	Horas
Tecnologia II M (*)	4
Desenho II	4
Prática Simulada	2
Formação no Posto de Trabalho	20
Total	30

Formação geral:

Português	3
Matemática	3
Mundo Actual	2
Inglês	2
Total	10

Mecânica:

3.º ano:

Formação tecnológica e prática:	Horas
Tecnologia III M (*)	4
Desenho III	4
Formação no Posto de Trabalho	22
Total	30

Formação geral:

Português	3
Matemática	3
Mundo Actual	2
Língua estrangeira	2
Total	10

Electricidade:

2.º ano:

Formação tecnológica e prática:	Horas
Tecnologia I E (μ)	2
Electricidade I	2
Desenho Esquemático	2
Laboratório de Electricidade I	2
Prática Simulada	2
Formação no Posto de Trabalho	20
Total	30

Formação geral:

	Horas
Português	3
Matemática	3
Mundo Actual	2
Inglês	2
Total	10

Electricidade:

3.º ano:

Formação tecnológica e prática:

Tecnologia II E (μ)	2
Electricidade I	2
Desenho Esquemático	2
Laboratório de Electricidade II	2
Prática Simulada	2
Formação no Posto de Trabalho	20
Total	30

Formação geral:

Português	3
Matemática	3
Mundo Actual	2
Inglês	2
Total	10

(*) Tecnologia mecânica.
(μ) Tecnologia eléctrica.

MINISTÉRIOS DO TRABALHO E SEGURANÇA SOCIAL E DA SAÚDE

Portaria n.º 229/85

23 de Abril

Ao abrigo do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 46 772, de 20 de Dezembro de 1965, com a redacção dada pelo artigo único do Decreto-Lei n.º 259/73, de 23 de Maio:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros do Trabalho e Segurança Social e da Saúde, o seguinte:

1.º São retiradas importâncias até ao quantitativo de 15 000 000\$ da verba relativa à exploração de 1984 das Apostas Mútuas Desportivas, a que se refere o n.º 3 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 43 777, de 3 de Julho de 1961, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 636/70, de 22 de Dezembro, destinada à satisfação de encargos com missões de estudo e concessão de bolsas de estudo que tenham em vista a formação ou aperfeiçoamento do pessoal médico, de enfermagem, de reabilitação e dos serviços auxiliares de diagnóstico e terapêutica.

2.º As verbas que efectivamente se utilizarem até ao quantitativo indicado serão suportadas, em partes iguais, pelas alíneas a) e b) do n.º 3 do referido artigo.

Ministérios do Trabalho e Segurança Social e da Saúde.

Assinada em 3 de Abril de 1985.

Pelo Ministro do Trabalho e Segurança Social, *Maria Leonor Couceiro Pizarro Beleza de Mendonça Tavares*, Secretária de Estado da Segurança Social.—
O Ministro da Saúde, *António Manuel Maldonado Gonelha*.